LEI ORDINÁRIA Nº 4.379, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) e cria a gratificação por desempenho da atividade complementar, aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal de Leme a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para que os servidores Guardas Civis Municipais em exercício na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades determinadas pela Administração Pública.

§ 1º A DEAC corresponde ao exercício de até 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 05 (cinco) diárias.

§ 2º O exercício da atividade operacional ou de interesse da administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo mediante solicitação do agente, independentemente da área de atuação do servidor e será regulamentada mediante ato do Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 3º Em observância ao interesse público, mediante planejamento operacional o Guarda Civil poderá ser convocado para suprir as demandas diárias visando complementar o efetivo durante os turnos de trabalho, respeitando o limite disposto no § 1º.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º. Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, o valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - 1,6 (um inteiro e seis décimos), aplicável aos integrantes dos níveis I e II da

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/68B7-F35E-01E3-56C7 e informe o código 68B7-F35E-01E3-56C7

Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;

II – 1,7 (um inteiro e sete décimos), aplicável aos integrantes do nível III da Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;
III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), aplicáveis aos integrantes dos níveis IV e V da Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais.
Parágrafo único - Para viabilizar o pagamento da DEAC será nomeada uma Comissão de Controle e Fiscalização que deverá encaminhar à Secretaria de Finanças as planilhas mensais com os dados de cada GCM com o respectivo numero de horas trabalhadas e dados da conta corrente para os cálculos conforme os valores fixados nesta Lei, que deverá ser efetivado até o mês subsequente ao da atividade realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Para acompanhamento e fiscalização da DEAC será constituída uma comissão de controle e fiscalização composta por quatro integrantes, sendo:
I - 1 (um) integrante da Guarda Civil representando o Núcleo Operacional;

II - 1 (um) integrante da Guarda Civil representando o Núcleo Administrativo

III - 1 (um) integrante representando o Gabinete de Comando;

IV - Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, que terá por incumbência a presidência da presente comissão, e ainda:
a) Propor alterações e acompanhar a execução da presente Lei.

b) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da DEAC.

c) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado, atestando o número de horas despendidas por cada Guarda Civil.

d) Definir a quantidade de horas a serem empregadas pelos servidores em horário de folga, com o objetivo de fiscalizar os valores exatos de acordo com a execução das horas empregadas.

DA ADESÃO

Art. 5º. A forma de adesão e organização interna da execução da DEAC será regulamentada por ato do Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e deverá atender, no mínimo os seguintes requisitos:

I - estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, nos termos do

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/68B7-F35E-01E3-56C7 e informe o código 68B7-F35E-01E3-56C7

art. 132 da lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020.

DA EXCLUSÃO

Art. 6º Será excluído da DEAC o Guarda Civil que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
I – enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
II – entrar no gozo de Licença na forma do Estatuto da Guarda Civil ou nas disposições da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;
III – Possuir no mínimo 01 (um) falta injustificada ou no mínimo 1 (um) dia de atestado médico no período de 45 (quarenta e cinco) dias anterior a data da execução da diária;
IV – Deixar de comunicar em até 3 (três) dias úteis a desistência voluntária ou o não comparecimento para a execução da DEAC;
V – estar avaliado no comportamento inferior ao BOM nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei, ficando condicionada as demais legislações ou atos pertinentes a matéria.

Art. 8º. A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. Toda conduta praticada pelos Guardas Civis em razão da realização da DEAC estarão vinculadas a Lei Complementar nº. 820 de 26 de março de 2020, Lei Complementar nº 811 de 18 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e demais regulamentações que tratarem da matéria.

Art. 10. As despesas para a execução da presente lei, será utilizada dos recursos no montante de R$150.000,00, previsto na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, destinado a atender a ação, classificada na seguinte Unidade executora: 02.16.01 - Sec. Mun. Seg. Trans. Cid. Def. Civ. Dotação: 3.1.90.16.00.00.00.00 - 6497 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de março de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/68B7-F35E-01E3-56C7 e informe o código 68B7-F35E-01E3-56C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 68B7-F35E-01E3-56C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 27/03/2025 14:12:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/68B7-F35E-01E3-56C7